



# Município de Capitão Enéas

Estado de Minas Gerais

Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro

39.445-000 - Capitão Enéas/MG

Telefax: 0xx.38.3235-1001

Email: prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15 /2009

cria, no âmbito do Município de Capitão Enéas, o curso Pré-Vestibular Solidário para alunos carentes.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Reinaldo Landulfo Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, curso para o ingresso no ensino superior – “Pré-Vestibular Solidário” - para estudantes carentes, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O programa mencionado consiste em disponibilizar, anualmente, em conformidade com o calendário do ano letivo, para estudantes, concluintes do ensino médio, em nível preparatório para o vestibular, aulas das seguintes disciplinas: língua portuguesa, redação, literatura, atualidades, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol em escolas da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º.** A carga horária de cada disciplina deverá ser semelhante à de um curso de pré-vestibular de 06 (seis) meses a 01 (um) ano letivo, a critério da coordenação do Cursinho Pré-Vestibular.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação indicará o local a ser realizado o curso Pré-Vestibular, determinando ainda o número de vagas por semestre e os possíveis convênios a serem firmados, quando for o caso.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Público ou Privado de Capitão Enéas e com a Secretaria de Educação do Estado, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura dessas disciplinas, bacharelados ou professores para ministrarem as aulas previstas no programa do referido Cursinho Pré-Vestibular.

**Art. 4º.** O curso preparatório para ingresso no ensino superior Pré-Vestibular Solidário – será oferecido, gratuitamente, aos jovens e adultos comprovadamente domiciliados no município de Capitão Enéas.



# Município de Capitão Enéas

Estado de Minas Gerais

Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro

39.445-000 - Capitão Enéas/MG

Telefax: 0xx.38.3235-1001

Email: [prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br](mailto:prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br)

**Parágrafo único.** As vagas do curso Pré-Vestibular Solidário serão preenchidas apenas por estudantes da rede pública, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

**Art. 5º.** Para inscrever-se no “Pré-Vestibular Solidário” é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha concluído, ou esteja cursando o 3º (terceiro) ano do ensino médio;

II - comprove renda familiar inferior ou igual a dois salários mínimos perante a Secretaria Municipal de Educação;

III – tenha residência fixa no município de Capitão Enéas;

IV - tenha sido aprovado em processo seletivo a ser realizado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. Após a seleção de candidatos oriundos da escola pública e na existência de vagas, serão atendidos alunos concluintes do ensino médio em escola privada.

§ 2º. O aluno não poderá beneficiar-se do programa por mais de 01 (um) ano letivo.

§ 3º. O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa plausível, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, devendo, nesta hipótese, ser convocado o suplente imediato, obedecida à ordem de classificação, no processo seletivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá criar regimento do Curso Pré-Vestibular Solidário, regulamentando por meio de decreto, definindo regras para o processo seletivo, local do funcionamento do curso, número de vagas ofertadas, matéria e cargas horárias a serem ministradas e período de inscrição para participação dos alunos interessados.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos custeios e despesas, oriundas de todo o material didático, inclusive, os módulos.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

**Art. 9º.** A execução do programa previsto nesta Lei somente será iniciado após o Poder Executivo incluir o programa, os objetivos, as metas, as ações e a dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e atender aos ditames do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para fazer jus à realização das despesas acima referidas, fica o Município autorizado a **criar créditos especiais** às dotações orçamentárias da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 10.** Demais normas necessárias ao atendimento a esta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias da publicação oficial desta Lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas, 12 de maio de 2009



Reinaldo Landolfo Teixeira  
Prefeito Municipal

